



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 6398, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

Projeto de Lei n° 155/2025

Autor: Prefeito Municipal Yan Lopes de Almeida

Institui o Plano Municipal das Juventudes do Município de Caçapava e dá outras providências.

Yan Lopes de Almeida, Prefeito Municipal de Caçapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a **Câmara Municipal** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I n° 6398

Art. 1º Fica instituído o Plano Municipal das Juventudes, com o objetivo de orientar, integrar e articular políticas, ações e programas voltados para a garantia dos direitos da juventude no âmbito do município, de acordo com a Lei nº 12.852, de 05 de agosto de 2013 (Estatuto da Juventude) e demais normas pertinentes ao tema.

Parágrafo único. O Plano Municipal das Juventudes terá vigência decenal, sendo revisado e atualizado obrigatoriamente durante a elaboração do Plano Plurianual do Município.

Art. 2º São diretrizes do Plano Municipal das Juventudes:

I - ser uma política pública permanente, assegurando continuidade e prioridade às ações voltadas às juventudes;

II - garantir a participação dos jovens por meio de espaços de diálogo, consulta e deliberação, permitindo sua contribuição na formulação, execução e avaliação das políticas públicas;

III - reconhecer as demandas específicas dos diferentes segmentos juvenis, considerando diversidade, vulnerabilidades e potencialidades;



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

IV - promover desenvolvimento integral das juventudes, incentivando sua autonomia, emancipação e protagonismo;

V - estabelecer uma política transversal, integrando ações em todas as áreas da administração municipal.

Art. 3º São objetivos do Plano Municipal das Juventudes:

I - assegurar o exercício pleno da cidadania e da participação social e política dos jovens;

II - garantir o direito à comunicação, à liberdade de expressão e ao acesso à informação;

III - universalizar o acesso à educação pública, gratuita, de qualidade e inclusiva;

IV- promover o direito à cultura, à identidade e à memória social;

V - fomentar oportunidades de profissionalização, trabalho digno e geração de renda;

VI - democratizar o acesso às tecnologias da informação e comunicação;

VII - assegurar atenção integral à saúde, com foco em prevenção e qualidade de vida;

VIII - promover a sustentabilidade ambiental e o direito a um meio ambiente equilibrado;

IX - garantir o acesso ao esporte, lazer e atividades socioculturais;

X - assegurar o direito à cidade, à mobilidade urbana e ao território;

XI - combater todas as formas de discriminação, promovendo igualdade e diversidade;

XII - garantir segurança pública e direitos humanos para a juventude;



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

XIII – construir redes de informação para integrar os jovens com deficiência a participarem das discussões das políticas públicas.

Art. 4º São eixos estratégicos do Plano Municipal das Juventudes:

I - Cidadania e Participação Social;

II - Trabalho e Renda;

III - Diversidade e Igualdade;

IV - Saúde e Bem-Estar;

V - Educação e Cultura;

VI - Tecnologia e Inovação;

VII - Esporte e Lazer;

VIII - Mobilidade Urbana;

IX - Meio Ambiente e Sustentabilidade;

X - Segurança Pública e Direitos Humanos;

XI – Inclusão.

Parágrafo único. A execução do Plano será realizada pela Prefeitura, em parceria com organizações da sociedade civil, entidades privadas e órgãos estaduais e federais, quando couber.

Art. 5º O Município de Caçapava desenvolverá mecanismos de monitoramento dos objetivos contidos neste Plano Municipal da Juventude e procederá avaliações bienais de sua implantação.

Parágrafo único. A Conferência Municipal da Juventude será responsável por aprovar medidas e propor adequações necessárias nas avaliações periódicas para implantação de Políticas Públicas de/para/com a Juventude.



Câmara Municipal de Caçapava

CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 6º Este projeto está alinhado à Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) e contribui para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 4 – Educação de Qualidade, 8 – Trabalho Decente e Crescimento Econômico, 10 – Redução das Desigualdades, 3 – Saúde e Bem-Estar, 5 – Igualdade de Gênero e 11 – Cidades e Comunidades Sustentáveis.

Art. 7º O Poder Executivo poderá, no que couber, regulamentar esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 17 de dezembro de 2025.

**DR. YAN LOPES DE ALMEIDA
PREFEITO MUNICIPAL**